

Processo n.: @DEN 16/00468311

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades na base de cálculo da contribuição previdenciária ao INSS

Interessados: Antônio Francisco Corrêa Athayde e Gustavo de Pauli Athayde

Responsável: Osvaldo Jurck.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Schroeder

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 23/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Denúncia formulada por Athayde & Advogados Associados referente a supostas irregularidades na base de cálculo da contribuição previdenciária ao INSS, por não ser matéria afeta a este Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 95 a 99, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº TC-06/2001), com a redação dada pela Resolução nº TC-120/2015, e determinar à SEG que comunique a Previdência Social acerca das irregularidades noticiadas.

2. Conhecer da Denúncia formulada por Athayde & Advogados Associados referente a suposta irregularidade concernente ao afastamento e/ou licença-saúde de servidores da Prefeitura Municipal de **Schroeder** sem documentação comprobatória que alicerce a devida rubrica na folha de pagamento, nos termos dos arts. 95 a 99, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº TC-06/2001), com a redação dada pela Resolução nº TC-120/2015.

3. Determinar à SEG/DICM que promova diligência, com fulcro no artigo 123, § 3º, do Regimento Interno (Resolução nº 06/2001), com ofício à Prefeitura Municipal de Schroeder, para que encaminhe documentos e esclarecimentos necessários à instrução dos autos, **no prazo de 30 (trinta) dias**, conforme segue:

3.1. Relação de servidores que tiveram em seu contracheque a inserção de rubricas relacionadas à falta por motivo de doença ou licença-saúde custeadas pelo Município (inferior a 15 dias), no período de janeiro de 2015 até a presente data, no formato que segue:

Nome do servidor	C PF	Mês/Ano do contracheque	Rubrica inserida no contracheque	Fundament ação Legal

3.2. Relação de servidores que tiveram em seu contracheque a inserção de rubricas relacionadas à falta por motivo de doença ou licença-saúde custeadas pelo INSS (superior a 15 dias), no período de janeiro de 2015 até a presente data, no formato que segue:

Nome do servidor	C PF	Mês/Ano do contracheque	Rubrica inserida no contracheque	Fundament ação Legal

3.3. Cópia dos contracheques relacionados nas tabelas anteriores;

3.4. Cópia dos atestados médicos ou de outros documentos que alicercem a falta ou licença por motivo de saúde dos servidores acima relacionados;

3.5. Cópia da legislação municipal que regulamenta os procedimentos relativos aos afastamentos por motivo de saúde de servidores em período inferior a 15 (quinze) dias;

3.6. Cópia da legislação municipal que regulamenta os procedimentos relativos à operacionalização do afastamento por motivo de saúde na folha de pagamento, em especial quanto aos encargos sociais, se houver.

4. Determinar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP), deste Tribunal, para que sejam adotadas as demais providências, inclusive inspeções e auditorias que se fizerem necessárias junto à Prefeitura Municipal de Schroeder, com vistas à apuração do fato apontado como irregular nos presentes autos.

Ata n.º: 4/2018

Data da sessão n.º: 31/01/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor(es) presente(s): Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken (Relatora)

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC